# CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Municipal de Pato Branco, foi criado pela Lei Municipal nº. 1.846/1999, e reorganizado pela Lei Municipal nº. 2.120/2001, conforme determina o artigo 57, da Lei Federal nº 8.078/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181/1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores e dar sua correta destinação.

O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tem por finalidade, prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Pato Branco.

O Conselho do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.643/2010.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RECURSOS**

(Art. 4º - Decreto Municipal 5.643/2010)

Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, o produto da arrecadação:

* Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;
* Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I e no art. 57 e seu § único da Lei nº 8.078/90, e do produto de indenização estabelecida no arigo 100, § único da Lei 8.078/1990, e do produto das multas previstas nos artigos 18, Inc. I, 29 e § único 30, 31 e 32 do Decreto Federal 2181/1997;
* De multas provenientes do descumprimento de obrigação assumida em compromisso de ajustamento de conduta firmado perante órgãos públicos legitimados do Município e do Estado;
* Dos rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
* Das doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
* De transferências do Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos;
* De recursos oriundos de convênios firmados com órgãos de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros;
* De recursos arrecadados por serviços prestados;
* Outras receitas a ser destinadas a ele.

O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 8º e § 1º da Lei Municipal 2.120/2001.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COMPOSIÇÃO**

art. 8º Lei Municipal 2.120/2001

Portaria 546/2022

**Presidente:**

1. Coordenador do PROCON/Pato Branco

Dra. Elaine Dias Menegola

**Secretária:**

1. Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Pato Branco

Dra. Kauana Paz Ribeiro da Silva

**Membros:**

1. Procurador Jurídico do Município

Dr. Leonardo Inácio de Bortoli

1. Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

Luana Varaschin Perin

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Juliane Cichelero

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**REUNIÕES**

art. 9º Lei Municipal 2.120/2001

As reuniões ordinárias ocorrem uma vez ao ano, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, por qualquer de seus membros.

(anexar ata - PDF anexo)